



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
9º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
E DAS RELAÇÕES DE CONSUMO DE SÃO LUÍS

LEILÃO JUDICIAL
PODER JUDICIÁRIO - COMARCA DE SÃO LUÍS-MA
9º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo

A Dra. Alessandra Costa Arcangeli,
Juíza de Direito Respondendo pelo
9º Juizado Especial Cível e das
Relações de Consumo de São
Luís, no uso de suas atribuições
legais e considerando:

- A alteração do CPC através da Lei 11.283/2006, que alterou a ordem da expropriação, bem como incluiu a ferramenta da hasta pública ser realizada **eletronicamente**.
- Que o meio eletrônico já está presente na vida do direito público há alguns anos, com a implantação do pregão eletrônico que tem se provado **célere, eficiente e muito mais difícil de ser burlado**.
- Que a **Hasta Pública Eletrônica** possibilita que os bens a serem expropriados possam ser oferecidos a uma gama universalmente maior de pessoas e por um maior espaço de tempo, ao contrário da sua forma presencial, em que o alcance era local, apenas em uma Comarca ou quem se dispusesse a viajar até o local, ou se ver representado no local para arrematar o bem de seu interesse, em local, data e hora previamente definidas.
- Que os bens disponibilizados em leilão são bens de poder de venda baixo, o que pode gerar custos aos processos caso não sejam vendidos em leilão presencial.

FAZ SABER a todos quanto o presente **EDITAL** virem e tiverem conhecimento que o Juizado desta Comarca, através do Leiloeiro Público Oficial contratado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, levará a **leilão público eletrônico, somente on-line**, para alienação, nas datas, local (site), horário e sob as condições adiante descritas, os bens penhorados e descritos nos autos do(s) processo(s) abaixo relacionado(s) no anexo que segue.

I) DATA DO LEILÃO:

Fica designado o dia **09 de setembro de 2021, com início (abertura) às 11 horas para o 1º Leilão**, ocasião em que o bem será arrematado se ofertado lance igual ou superior ao da avaliação. Caso não haja licitantes, fica desde logo designado o dia **24 de setembro de 2021, com início (fechamento) às 11 horas para o 2º Leilão**, oportunidade em que o bem será arrematado por quem



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
9º JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL
E DAS RELAÇÕES DE CONSUMO DE SÃO LUÍS

maior lance oferecer, que não poderá ser inferior a 50% do valor da avaliação, sendo defeso o preço vil (parágrafo único do art. 891 do CPC).

II) LOCAL: plataforma on-line através do site www.grleiloes.com.

III) LEILOEIRO: **GUSTAVO MARTINS ROCHA**, matrícula nº 017/06 - JUCEMA, com endereço profissional na Rua Quéops, nº 12, sala 106, Edif. Executive Center, Renascença II, São Luís/MA. Telefones: (98) 4141-2441; 98818-8042; e-mail: grleiloes@grleiloes.com.

IV) INTIMAÇÃO: fica(m), pelo presente Edital, intimado(a)(s) da realização dos respectivos leilões, o(a)(s) Sr(a)(s). Executado(a)(s) e cônjuges, se casado(a)(s) forem, caso não tenham sido encontrados para intimação pessoal, bem como os credores com garantia real, anticréticos, usufrutuários ou senhorio direto, que não foram intimados pessoalmente, conforme o art. 889 do novo CPC. Se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão.

V) CONDIÇÕES DOS BENS: os bens podem ser encontrados nos locais indicados nas suas descrições e serão alienados no estado de conservação em que se encontrarem, não cabendo a esta Vara ou ao Leiloeiro quaisquer responsabilidades quanto a consertos e reparos ou mesmo providências referentes à retirada, embalagem e transporte daqueles arrematados. Sendo a arrematação judicial modo originário de aquisição de propriedade, não cabe alegação de evicção, sendo exclusiva atribuição dos licitantes verificarem o estado de conservação, situação de posse e especificações dos bens oferecidos em leilão. Qualquer dúvida deverá ser dirimida no ato do leilão.

VI) ÔNUS DO ARREMATANTE: O arrematante deverá pagar ao leiloeiro, no ato da arrematação, a comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor do bem arrematado. As custas judiciais devidas, deverão ser pagas no ato de expedição da Carta de Arrematação/Mandado de Entrega do Bem. Efetuada a alienação, depositar-se-á o preço, ficando nele sub-rogados os ônus ou responsabilidades a que estiverem sujeitos os bens (CPC, art. 1.116).

VII) ÔNUS DO EMITENTE/ADJUDICANTE: Em caso de remição/adjudicação ou acordo entre as partes, o remetente/adjudicante deverá pagar no ato ao leiloeiro a comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação do bem, de acordo com o contrato nº 133/2017 firmado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão e o Sr. Gustavo Martins Rocha, leiloeiro público Oficial do Estado do Maranhão, bem como o pagamento das custas judiciais devidas, no ato de expedição da Carta de Remição/Adjudicação ou do Mandado de Entrega do Bem.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
9º JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL
E DAS RELAÇÕES DE CONSUMO DE SÃO LUÍS

VIII) CONDIÇÕES DA ARREMATACÃO: A arrematação dos bens dar-se-á mediante as condições estabelecidas no Código de Processo Civil.

O pagamento pelo arrematante far-se-á à vista, diretamente ao leiloeiro, ou no prazo de três dias, através de depósito à disposição do Juízo e vinculado ao processo de execução constante no anexo abaixo, no Banco do Brasil ou na falta deste na Instituição Financeira indicado pelo Juízo.

O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: I- até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil. (Art. 895 CPC). A proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos **25% (vinte e cinco por cento)** do valor do lance à vista e o restante parcelado em até **30 (trinta) meses**, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis. (art. 895, § 1.º CPC).

As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. (art. 895, § 2.º CPC). No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. (art. 895, § 4.º CPC).

O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. (art. 895, § 5.º CPC). A apresentação da proposta prevista neste artigo não suspende o leilão. (art. 895, § 6.º CPC).

A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado. (art. 895, § 7.º CPC). Havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado: I - em diferentes condições, o juiz decidirá pela mais vantajosa, assim compreendida, sempre, a de maior valor; II - em iguais condições, o juiz decidirá pela formulada em primeiro lugar. (art. 895, § 8.º CPC).

No caso de arrematação a prazo, os pagamentos feitos pelo arrematante pertencerão ao exequente até o limite de seu crédito, e os subsequentes, ao executado. (art. 895, § 9.º CPC). A carta de arrematação ou mandado de entrega será expedida depois de transcorridos os prazos (05 dias) para oposição de embargos à arrematação/adjudicação pelo executado ou por terceiro interessado.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
9º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
E DAS RELAÇÕES DE CONSUMO DE SÃO LUÍS

Fica o Leiloeiro Oficial autorizado a receber ofertas de preço pelos bens arrolados neste Edital em seu endereço eletrônico **www.grleiloes.com**, devendo para tanto os interessados efetuarem cadastramento prévio, confirmarem os lances e recolherem a quantia respectiva na(s) data(s) designada(s) para a realização do leilão. O arrematante providenciará os meios para a remoção dos bens arrematados.

Os autos das execuções estão disponíveis aos interessados para consulta na Secretaria do 9º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo de São Luís/MA.

Expediu-se o presente edital, o qual será afixado no local de costume deste Juízo e publicado no Diário da Justiça. **Mais informações pelo telefone / WhatsApp: (98) 4141-2441** ou pela rede mundial de computadores no endereço: **www.grleiloes.com**.

Dê-se ciência à Corregedoria Geral de Justiça e à Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça.

Alessandra Costa Arcangeli

**Juíza de Direito Respondendo pelo 9º Juizado Especial Cível e das
Relações de Consumo de São Luís/MA**



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
9º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
E DAS RELAÇÕES DE CONSUMO DE SÃO LUÍS**

ANEXO I

Processo Nº 0800898-21.2019.8.10.0014

Requerentes: Zoraide de Lucena Martins e Edison Adamor Martins

Requeridos: Freitas Car Serviços Automotivos Ltda – Me e Walker Ricardo Ferreira Freitas

DESCRIÇÃO DO BEM:

Um elevador automotivo com capacidade estimada de 2.000 Kg (dois mil quilos) da marca AUTOMAC.

Valor total avaliado: R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais).